



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 3.072 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

DESAFETA BEM PÚBLICO MUNICIPAL E AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DOAÇÃO COM ENCARGOS DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DO AUTISTA E REGIÃO – APAA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, em prol da Associação dos Pais e Amigos do Autista e região – APAA, CNPJ: 27.395.677-001-22, e em conformidade com os artigos 12, inciso VI e 138 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 76,*caput* e §6º da Lei 14.133/2021, o bem imóvel localizado em na Rua São José, s/n, Bairro São José, Cajazeiras/PB, área verde 01, B, Loteamento Alto da Colina, com área de 1.813,59 m², encontrando-se ao norte com a Rua São José, com 70,57 metros de comprimento, ao sul com o açude pertencente a João Batista, com 70,00 metros de comprimento, ao leste com a Rua Rosa Alves de Sousa, com 30,00 metros de comprimento, e ao oeste com lote de 01 A pertencente ao Município de Cajazeiras, com 21,84 metros de comprimento.

§1º. O imóvel mencionado no caput foi avaliado pela Secretaria de Planejamento com valor entre R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) e R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais).

§2º. O imóvel ora doado não poderá, em hipótese alguma, ser objeto de alienação, inclusive permuta, salvo, por expressa autorização do Governo Municipal de Cajazeiras.

Art. 2º. Fica a área indicada no art. 1º desta Lei desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível.

Art. 3º. A presente doação se destina ao encargo da construção da sede própria da própria Associação, para atender suas atividades institucionais, bem como atendimento às pessoas autistas, realizar atendimentos e tratamentos, defesa de interesses e direitos, realizar programas educacionais, promover inclusão social, dentre outros, nos termos dos seus objetivos sociais constantes de seu estatuto social.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O imóvel de que trata a presente Lei será revertido ao patrimônio do Município sem ônus para este, se, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, não for lavrada a escritura pública de doação perante o Cartório de Registro de Imóveis local.

§1º. O imóvel ora doado também será revertido ao Patrimônio do Município, sem ônus para este, se, no prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de publicação da presente Lei, não for concluída a edificação e dada à destinação prevista no art. 2º, bem como na ocorrência de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades assumidas pela donatária.

§2º. A reversão dar-se-á de pleno direito, independentemente do ajuizamento de qualquer ação judicial e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local.

§3º. Expirado o prazo disposto no §1º deste artigo, caberá à Secretaria Municipal de Saúde por se tratar de projetos relacionados a prestação do direito à saúde da população, conforme elencados no art. 2º, fiscalizar o cumprimento dos encargos assumidos pela donatária, sob pena de revogação da doação.

Art. 5º. Em caso de reversão será facultado a donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município de Cajazeiras, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio Municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da formalização da presente doação correrão à conta do donatário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – PB, Estado da Paraíba, em 06 de dezembro de 2023.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional